



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



## **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 82, DE 26 de MARÇO de 2021.**

**Dispõe sobre a criação e implementação de novas medidas restritivas para combater o avanço da pandemia do novo Coronavírus.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) devem ser intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviço;

**CONSIDERANDO** que o Região do Alto Sertão Alagoano, encontra-se na Fase vermelha, devendo intensificar as medidas de restrição e enfrentamento a Covid-19; e que o Município de Olho d'Água do Casado encontra-se localizado nesta Região;

**CONSIDERANDO** os altos índices de casos e taxa de ocupação hospitalar em todo Estado de Alagoas e o aumento de casos crescentes na Região do Alto Sertão;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado editou decreto no âmbito Estadual e classificou a Região do Alto Sertão e determinou implantação de medidas mais restritivas, o Município de Olho d'Água do Casado, ratificando mais uma vez seu compromisso com a saúde de sua população.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos públicos e privados e em locais públicos (praças);

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento do comércio nos horários entre 08:00 às 17:00 durante a semana (segunda à sexta), respeitando todos os protocolos sanitário;

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais nos horários das 07:00 às 20:00, respeitando todos os protocolos sanitário contra o COVID-19;

**Art. 4º** Fica permitido o funcionamento de academias e salão de beleza com 30% de ocupação e com horários agendados, respeitando todos os protocolos sanitário contra o COVID-19;



**Art. 5º** Fica Permitido o funcionamento de igrejas e templos religiosos com 30% de ocupação e respeitado todos os protocolos sanitários contra o COVID-19;

**Art. 6º** Fica proibido a abertura de bares e restaurantes, podendo funcionar pelo sistema pegue e leve ou delivery;

**Art. 7º** Fica proibido o funcionamento de todo o comércio nos finais de semana, com exceção das atividades essenciais;

**Art. 8º** Fica proibido a prática de atividades esportivas coletivas;

**Art. 9º** Fica proibido qualquer tipo de festa que causem aglomeração, mesmo que essas sejam realizadas em locais particulares;

**Art. 10º** Fica proibido a circulação de pessoas nos horários das 21:00 às 05:00;

**Art. 11º** Fica proibido o embarque e desembarque e o banho no Rio São Francisco no fim de semana, feriados e ponto facultativo;

**Art. 12º** Fica autorizado aos órgãos de segurança a que se faça cumprir fielmente as medidas impostas neste decreto;

**Art. 13º** Fica estipulado uma multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que não cumprirem fielmente as regras deste decreto;

**Art. 14º** As pessoas que desobedecerem a este decreto ficam sujeitas as penalidades cabíveis na legislação Penal Brasileira;

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 27/03/2021 e tem validade de 10 (dez) dias;

**Art. 16º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO

  
**Addonys José Palmeira dos Santos**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de março de 2021 (Dois mil e vinte e um).